



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 104, DE 2007

Altera a redação do art. 2º do Substitutivo n.º 1
ao Projeto de Lei n.º 104, de 2007

Autor: Vereador Adailton Borges Amaro
Relator: Vereador Lusmar Antônio Pereira

I RELATÓRIO

A Emenda Substitutiva n.º 1 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 104, de 2007, de autoria do vereador Adailton Borges Amaro, tem por finalidade alterar a redação do art. 2º, do referido substitutivo.

A nova redação retira do art. 2º a exigência de o professor cumprir, na escola, 1/3 da jornada de trabalho destinada às atividades extraclasse, denominadas de Módulo II.

No último dia 2 de abril, essa emenda foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do art. 38 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria sob exame é de iniciativa do vereador. Não está entre aqueles em que o vereador ou comissão não pode alterar mediante emenda.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



De fato, a emenda não trata daquelas matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre elas, as elencadas no art. 53, da Lei Orgânica do Município.

Não, há, pois, qualquer óbice de natureza legal à tramitação da emenda.

Quanto à técnica legislativa, cabe salientar que a redação da matéria em estudo é razoável e se encontra formulada de acordo as disposições da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da Emenda Substitutiva nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 104, de 2007.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2007.

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Relator

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente

ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro